



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO Nº 013/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50486802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-000, Telefone: (16) 3133-1361, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/09/2025 ÀS 10 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista, CEP: 14460-000 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cristais



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Paulista,, em lista telefônica física, que será distribuída nas ruas da cidade, no tamanho de 26x20,5, informando contato, endereço, redes sociais para acompanhamento dos trabalhos legislativos, além de anunciar a frequência e hora das sessões e meios que as mesmas são transmitidas.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como objetivo a veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cristais Paulista, em lista telefônica física, que será distribuída nas ruas da cidade. Tal medida se justifica pela necessidade de garantir a ampla divulgação dos trabalhos legislativos à população, especialmente em um município de pequeno porte, com características específicas que demandam estratégias de comunicação inclusivas e acessíveis.

Embora vivamos em uma era digital, é notório que parte significativa da população de Cristais Paulista, especialmente os munícipes mais idosos, ainda enfrenta limitações no acesso à tecnologia ou dificuldades em sua utilização. Em razão disso, a lista telefônica física permanece como um meio tradicional e eficaz de comunicação, amplamente utilizado por essa parcela da comunidade para obter informações relevantes sobre serviços públicos e contatos úteis.

A publicidade institucional é um instrumento essencial para fortalecer o relacionamento entre o Poder Legislativo e a sociedade. Por meio dela, é possível disseminar informações sobre os serviços prestados, programas em andamento, políticas públicas e canais de atendimento, promovendo a transparência e incentivando a participação cidadã nos assuntos de interesse coletivo.

Além disso, a inserção de contatos úteis — como números de emergência, serviços de saúde, educação, assistência social e atendimento ao público — contribui diretamente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

para a segurança e o bem-estar da população, ao facilitar o acesso rápido e direto a serviços essenciais. Essa iniciativa reduz barreiras burocráticas e reforça o compromisso da Câmara Municipal com a eficiência administrativa e o atendimento às necessidades da comunidade.

Portanto, a contratação da empresa para veicular a propaganda institucional em lista telefônica física atende ao interesse público, amplia o alcance da comunicação legislativa e reafirma o papel da Câmara Municipal como agente promotor da cidadania, da inclusão e da transparência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação: Câmara Municipal – Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05.

4. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – A contratação será realizada para prestação do serviço no prazo de até

90(noventa) dias contados da ordem de fornecimento.

4.2 - O valor global máximo estimado para contratação será **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Secretaria da Câmara Municipal no endereço avenida Antônio Prado,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 2385, Centro, CEP: 14460-000 ou encaminhados no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/09/2025 às 10:00 HORAS

5.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.8 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuídos da sede do fornecedor;

5.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.3 Proposta de Preços/Cotação:

5.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal, através do Departamento de Administração revogar o



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município

Cristais Paulista, 12 de setembro de 2025.

Hernani Navarrete Gomes
Presidente



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cristais Paulista, em lista telefônica física, que será distribuída nas ruas da cidade, no tamanho de 26x20,5, informando contato, endereço, redes sociais para acompanhamento dos trabalhos legislativos, além de anunciar a frequência e hora das sessões e meios que as mesmas são transmitidas.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo a veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cristais Paulista, em lista telefônica física, que será distribuída nas ruas da cidade. Tal medida se justifica pela necessidade de garantir a ampla divulgação dos trabalhos legislativos à população, especialmente em um município de pequeno porte, com características específicas que demandam estratégias de comunicação inclusivas e acessíveis.

Embora vivamos em uma era digital, é notório que parte significativa da população de Cristais Paulista, especialmente os munícipes mais idosos, ainda enfrenta limitações no acesso à tecnologia ou dificuldades em sua utilização. Em razão disso, a lista telefônica física permanece como um meio tradicional e eficaz de comunicação, amplamente utilizado por essa parcela da comunidade para obter informações relevantes sobre serviços públicos e contatos úteis.

A publicidade institucional é um instrumento essencial para fortalecer o relacionamento entre o Poder Legislativo e a sociedade. Por meio dela, é possível



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

disseminar informações sobre os serviços prestados, programas em andamento, políticas públicas e canais de atendimento, promovendo a transparência e incentivando a participação cidadã nos assuntos de interesse coletivo.

Além disso, a inserção de contatos úteis — como números de emergência, serviços de saúde, educação, assistência social e atendimento ao público — contribui diretamente para a segurança e o bem-estar da população, ao facilitar o acesso rápido e direto a serviços essenciais. Essa iniciativa reduz barreiras burocráticas e reforça o compromisso da Câmara Municipal com a eficiência administrativa e o atendimento às necessidades da comunidade.

Portanto, a contratação da empresa para veicular a propaganda institucional em lista telefônica física atende ao interesse público, amplia o alcance da comunicação legislativa e reafirma o papel da Câmara Municipal como agente promotor da cidadania, da inclusão e da transparência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para a realização de publicação dos dados institucionais da Câmara Municipal de Cristais Paulista, no tamanho de 26x20,5 informando contato, endereço, redes sociais para acompanhamento dos trabalhos legislativos, além de anunciar a frequência e o dia e hora das sessões e meios que ela as mesmas são transmitidas.

3.2. Fica convencionado que são obrigações da Contratada executar os serviços de conformidade e satisfazer pontualmente as solicitações da contratante.

3.3. Compete a contratada a manter profissional dotado de capacitação técnica e conhecimento afeto à respectiva área de atuação.

3.4. Os valores para a prestação dos serviços do objeto do presente procedimento serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
------	-----------	------------	-----------------------------	--------------------------



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

1	veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cristais Paulista, em lista telefônica física, que será distribuída nas ruas da cidade, no tamanho de 26x20,5, informando contato, endereço, redes sociais para acompanhamento dos trabalhos legislativos, além de anunciar a frequência e hora das sessões e meios que ela as mesmas são transmitidas.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.000,00	

VALOR TOTAL GERAL..... R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Trabalhos serão realizados mediante solicitações de serviços emitidas pela



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, que providenciará a ordem para execução do serviço.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA/SP de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da CONTRATADA, em instalações adequadas.

6.2. Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada por um servidor designado da CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA prestará os serviços pactuados.

6.4. A CONTRATANTE se responsabilizará pela confecção da lista telefônica e distribuição das mesmas, nas residências de todas as ruas da cidade de Cristais Paulista.

6.5. A averiguação da execução dos serviços, deverá ser realizada com a presença de funcionários de ambas as partes.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107, de referida norma.



7.2. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrito no presente termo, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

9.2. Compete a empresa contratada na prestação deste serviço, arcar integralmente com todos os gastos referentes aos materiais e insumos necessários à prestação dos serviços.

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratual.

9.6. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.

10. DAS GARANTIAS

10.1 O prazo de garantia do objeto contratado, está disposto abaixo, tratado no artigo 26, 50 e 74 do CDC (Código de defesa do consumidor): Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I - A reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Da Proteção Contratual

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Das Infrações Penais

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração DA Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá



manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05. Saldo:- R\$ 36.993,29

ANA ELISA COELHO CARETTA

Diretora Legislativa